



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 002 /11 – CEDECONDH

Institui, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio do acesso a *sites* que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 20 de maio de 2010, fl. 5, pela existência de impedimento de ordem jurídica para sua tramitação por, segundo a Procuradoria, ferir prerrogativa privativa do chefe do Poder Executivo. Tal Parecer recebeu contestação do autor, fl. 7, que argumenta ser a Proposição meritória, que “contribuirá para o enfrentamento à violência urbana e à violência e exploração sexual de crianças e de adolescentes” e que “o Poder Público tem que dar exemplo nesse sentido”, não permitindo que equipamentos públicos sejam utilizados para acesso a redes de pedofilia, exploração sexual, crime organizado e violência urbana.

Após, o Projeto foi encaminhado à análise da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – que, fls. 9 a 11, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Em seguida, foi ouvida a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, que emitiu parecer pela aprovação do Projeto, fls. 13 e 14.

Posteriormente, ainda, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – manifestou-se pela aprovação do Projeto, fls. 16 e 17.

É o relatório. Passo a opinar.

No que cabe à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana analisar, em especial, neste caso, à luz do tema dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, ressalto que a pedofilia é crime e uma grave ameaça à integridade física, psicológica e aos direitos humanos de crianças e



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0430/10
PLL Nº 008/10
Fl. 02

PARECER Nº 002/11 – CEDECONDH

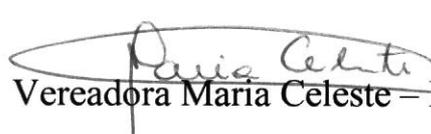
adolescentes. Não tomar providências que venham a, no mínimo, intimidar sua prática e apologia é, portanto, atentar contra os direitos humanos das crianças e adolescentes. Da mesma forma, o enfrentamento ao consumo digital de materiais relacionados à exploração sexual, ao crime organizado e à violência urbana deve sim ser exercido, e o Poder Público tem o dever de dar o exemplo de como se pode fazê-lo. Por fim, à luz dos Direitos do Consumidor, cabe lembrar que o cidadão de Porto Alegre é um consumidor dos serviços do Poder Público, não podendo seus equipamentos ser utilizados, muito menos em horários de expediente, para outras funções que não atender às funções inerentes à municipalidade.

Dessa forma, pelos motivos expostos acima, entendo que o Projeto possui méritos e manifesto-me pela sua **aprovação**.

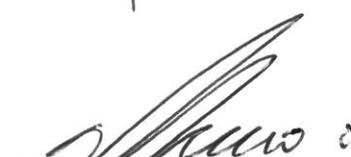
Sala de Reuniões, 7 de fevereiro de 2011.

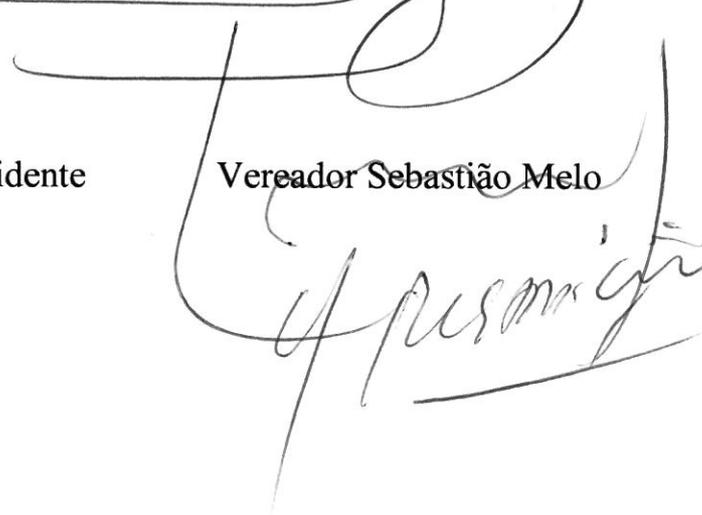

**Vereador Toni Proença,
Relator.**

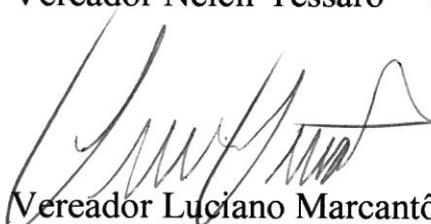
Aprovado pela Comissão em 15/02/11


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Mario Fraga


Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente


Vereador Sebastião Melo


Vereador Luciano Marcantônio